

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta CNPJ nº 13.270.520/0001-66
NIRE 32.300.031.871 | Código CVM nº 02587-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nos termos do artigo 71 e parágrafos seguintes e do artigo 124, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 81”), ficam os titulares das debêntures da 1ª (primeira) série (“Debenturistas da Primeira Série”) e os titulares das debêntures da 2ª (segunda) série (“Debenturistas da Segunda Série”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da **KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Kora Saúde Participações S.A.”, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA. (“Fiadora”), convocados para, em 1ª (primeira) convocação, reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”), a ser realizada no dia **23 de junho de 2026**, às 15h00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital *TEN* (“Plataforma”), com convite individual de acesso a ser enviado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série habilitados, a fim de que os Debenturistas discutam e deliberem sobre as matérias da Ordem do Dia indicadas abaixo:

Considerando que: (a) em 29 de abril de 2026, a Companhia e demais empresas integrantes do Grupo Kora Saúde¹ propuseram pedido de Recuperação Extrajudicial, autos nº 4073175-42.2026.8.26.0100, em

¹ Grupo Kora Saúde: (1) **KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.** (13.270.520/0001-66), (2) **HOSPITAL ANCHIETA S.A.** (02.560.878/0001-07), (3) **CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A.** (35.542.611/0001-46), (4) **CLÍNICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA DOUTOR EDGARD NADRA ARY LTDA.** (07.272.404/0001-83), (5) **HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA.** (41.580.077/0001-65), (6) **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.** (15.016.827/0001-60), (7) **HOSPITAL OTOCLÍNICA LTDA.** (23.443.518/0001-03), (8) **ILHA DO BOI PARTICIPAÇÕES S.A.** (42.739.608/0001-82), (9) **INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.** (01.011.865/0001-16), (10) **HOSPITAL ENCORE LTDA.** (26.878.439/0001-05), (11) **ITAPUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.** (44.179.007/0001-98), (12) **SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A.** (72.576.143/0001-57), (13) **HOSPITAL MERIDIONAL S.A.** (00.625.711/0001-51), (14) **HOSPITAL PALMAS MEDICAL S.A.** (12.955.953/0001-92), (15) **HOSPITAL METROPOLITANO S.A.** (32.402.414/0001-33), (16) **HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A.** (39.298.922/0001-62), (17) **MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA LTDA.** (27.434.992/0001-11) e (18) **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS S.A.** (30.779.649/0001-13).

trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível ("Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde"); (b) em 04 de maio de 2026 foi proferida decisão que, em síntese, deferiu o processamento da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, bem como determinou a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as execuções contra o Grupo Kora Saúde, movidas por credores abrangidos pelo respectivo plano; e (c) a Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, proposta no dia 29 de abril de 2026, configurou Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.1.1, "iii" da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.1.7 da Escritura de Emissão.

Matérias das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto:

- (i) A sustação ou suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures, instaurado em razão da propositura, pela Emissora, do Plano de Recuperação Extrajudicial em 29 de abril de 2026, nos termos da Cláusula 6.1.2, "iii" da Escritura de Emissão;
- (ii) A contratação de escritório de advocacia para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, podendo atuar no âmbito judicial e/ou extrajudicial, para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, e, em especial, para recuperação do crédito, nos termos da(s) proposta(s) de honorários a ser(em) apresentada(s) no momento da realização da Assembleia e/ou aos Debenturistas;
- (iii) A eventual adesão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Emissão, com exceção daqueles que optarem (ou optaram) por individualizar a autorrepresentação do seu crédito no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, aos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, para homologação, e seus posteriores e eventuais aditamentos, para recebimento do crédito decorrente da Escritura de Emissão na forma ali prevista, e, conseqüentemente, a autorização para que o Agente Fiduciário e o Assessor Legal, pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações referentes ao Plano de Recuperação Extrajudicial;
- (iv) Deliberar sobre a prática de atos de cunho estratégico para proteção dos interesses dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde ou eventual outro processo;
- (v) A criação de mecanismo de aporte para constituição de Fundo de Despesas para, caso e quando necessário, fazer frente às despesas necessárias para manutenção da Emissão, incluindo, mas não se limitando, as despesas para custeio de eventuais medidas a serem adotadas no âmbito judicial e/ou extrajudicial por assessor legal contratado, a fim de proteger os direitos e interesses

dos Debenturistas (“Aporte de Recursos”), nos termos a serem oportunamente comunicados pelo Agente Fiduciário; e

- (vi) A celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de aditamento à Escritura de Emissão, caso necessário, para refletir as deliberações da presente assembleia.

O quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão: (a) para as matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série é de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (b) para as matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série é de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (c) para as matérias de deliberação conjunta das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

Informações Gerais:

Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar *website* específico para a Assembleia no endereço <https://assembleia.ten.com.br/290409637> preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81:

- (i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (“RG”), Carteira Nacional de Habilitação (“CNH”), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
- (iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Após a análise dos documentos o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das

vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

Procuradores. O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/290409637> e apresentar os documentos indicados abaixo:

- (i) documento de identificação com foto;
- (ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e
- (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

O Agente Fiduciário informa aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecimento físico à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas pelo endereço eletrônico: <https://ri.korasaude.com.br/> e/ou junto ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico: <https://www.vortex.com.br/>.

Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>), da Emissora (<https://ri.korasaude.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Vitória/ES, 28 de maio de 2026.